



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação

Parecer nº 14/IEF/GCMUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0017126/2026-91

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO SUCINTO: A **RPPN Morro do Macuco 2** foi proposta no imóvel Macuco, propriedade de Maria de Lourdes Silva Gouvêa e Ovidio Velasco de Oliveira, abrangendo a área de 26,2961 hectares. Está situada no município de Bocaina de Minas, área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Sul.

O objeto deste Parecer se restringe às competências da Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC, através de sua Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC, previstas no Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.892/2020:

Art . 21 – A Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à reavaliação, à recategorização e à adequação de limites e garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:

I – identificar, avaliar e selecionar as áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de unidades de Conservação;

(...)

VIII – incentivar a criação e implantação de reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;

(...)

Desta forma, compete à GCMUC, a análise da viabilidade da criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para a conservação.

MÉRITO: A RPPN proposta está inserida no bioma Mata Atlântica, sendo predominante a fitofisionomia floresta ombrófila montana e estacional semidecidual.

Como aspectos de relevante beleza cênica, destaca-se um expressivo remanescente florestal de Mata Atlântica localizado em meio a serras e vales com vista privilegiada. A futura RPPN está localizada dentro da Área de Proteção Ambiental Federal da Serra da Mantiqueira.

Como registros da fauna, durante a vistoria foi ouvida a vocalização do macaco saúá (*Callicebus nigrifrons*), assim como há relatos acerca da existência de várias espécies como tamanduá (*Tamandua tetradactyla*), pagapaio-de-peito-roxo (*Amazona vinacea*), gato mourisco (*Herpailurus yagouaroundi*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), veado (*Subulo gouazoubira*) e irara (*Eira barbara*).

Conforme Plano de Manejo da APA da Serra da Mantiqueira, unidade de conservação onde a futura RPPN está inserida, há ocorrência na região de onça-parda (*Puma concolor*), jacutinga (*Aburria jacutinga*), bugio (*Alouatta guariba clamitans*) entre outros de grande importância ecológica.

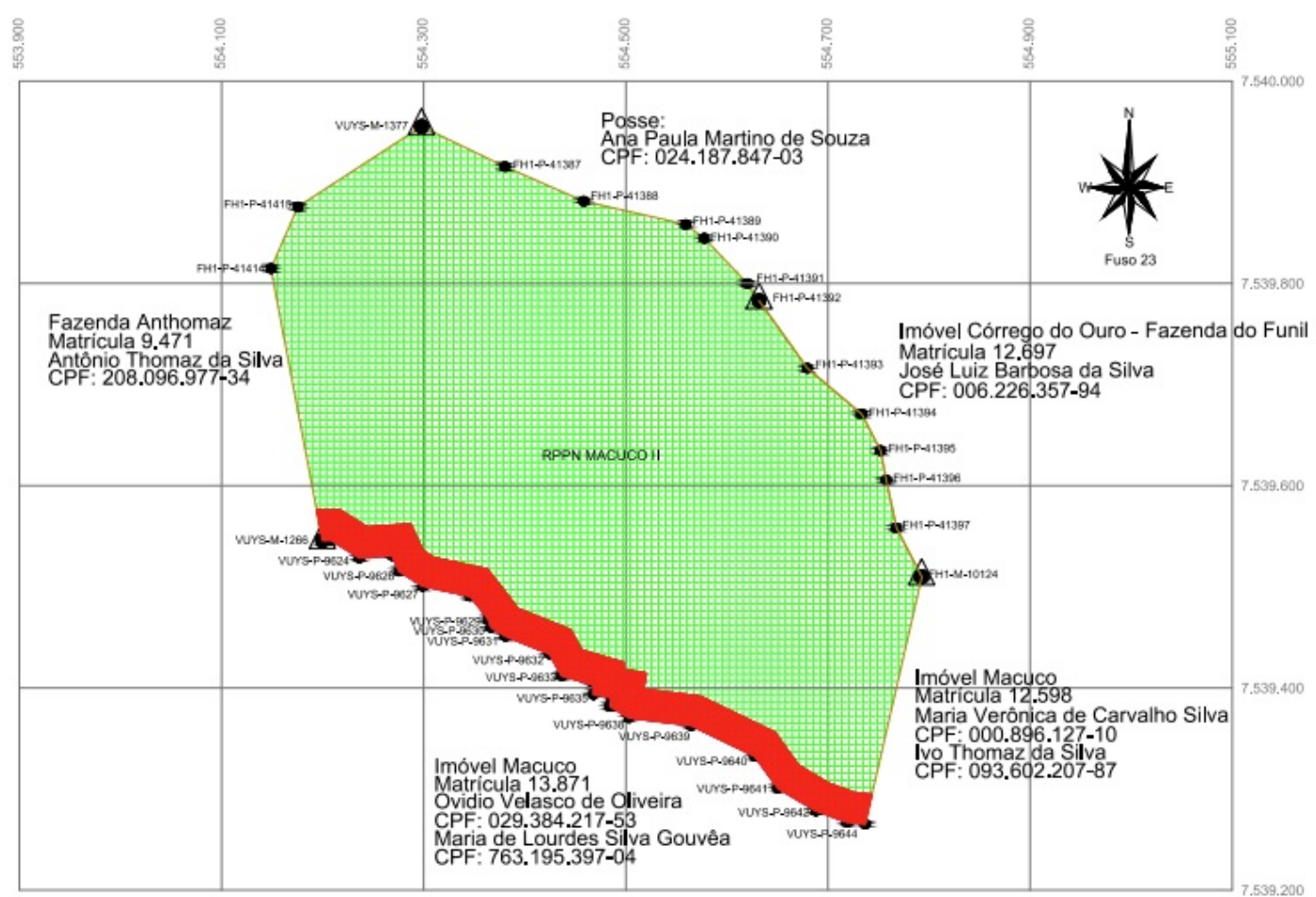
Quanto à flora, conforme informações do Plano de Manejo da APA da Serra da Mantiqueira, há ocorrência de

várias espécies ameaçadas e/ou endêmicas, como araucária (*Araucaria angustifolia*), palmito-juçara (*Euterpe edulis*), canela-sassafrás (*Ocotea odorifera*), candeia (*Eremanthus erythropappus*), orquídea-da-mantiqueira (*Sophronitis mantiqueirae* ou *Cattleya mantiqueirae*), bromélias de altitude (*Vriesea spp.*) entre outras. Na vistoria foi possível identificar guatambu (*Aspidosperma sp.*), araucária (*Araucaria angustifolia*), ipê amarelo (*Handroanthus albus*), canela-sassafrás (*Ocotea odorifera*) entre outras ameaçadas e protegidas.

Importante destacar que a RPPN proposta é contígua à RPPN Morro do Macuco, reconhecida pelo IEF em agosto de 2025, com área de 62,62 hectares, pertencente aos requerentes da RPPN em tela.

Quanto aos processos minerários, não foram encontrados processos em fase de concessão de lavra sobrepostos à área de criação da RPPN.

Representação da proposta de criação da RPPN:



Representação da proposta de criação da RPPN (vermelho) e da RPPN Morro do Macuco, criada em 2025 (amarelo):



CONCLUSÃO:

Considerando que a RPPN foi proposta em uma área que compõe um mosaico de ambientes conectados que ainda abrigam espécies ameaçadas de extinção, formando corredores para a fauna silvestre;

Considerando que a área proposta integra a APA Federal da Serra da Mantiqueira, promovendo maior proteção à futura unidade de conservação;

Considerando que a RPPN requerida formará, com a primeira RPPN dos mesmos proprietários, uma área protegida de 88,91 hectares em uma região de Mata Atlântica preservada e expressiva ecologicamente;

Considerando ainda que as duas RPPNs contíguas colaboram no fluxo gênico da fauna e flora, além da conectividade entre remanescentes florestais adjacentes, mitigando os efeitos da fragmentação de habitats na Serra da Mantiqueira.

Diante do exposto, nos moldes do art. 5º, alínea "b", do Decreto 39.401/1998, somos pelo **deferimento** da criação da RPPN Morro do Macuco 2.

É o parecer.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia de Oliveira Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 20/08/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147231711** e o código CRC **616E9680**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017126/2026-91

SEI nº 147231711